

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir, em caráter permanente, a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD para conduzir o processo de avaliação documental, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB.

Art. 2º A CSAD será composta pelos seguintes servidores:

I - CLÁUDIA REGINA RICHTER, matrícula 276.987-5, representante da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG;

II - DOUGLAS FONSECA DE FARIAS, matrícula nº 276.613-2; ANA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 276.675-2, e JAQUELINE RIBEIRO RENNÓ PIVESSO, matrícula nº 174.937-4, representantes da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador - SATE;

III - DENISE DRUMMOND, matrícula 17.906-4, representante da Unidade do Observatório do Trabalho - UOT;

IV - LILIAN JARDIM AZEVEDO, matrícula nº 276.687-6 e BÁRBARA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 164.733-4, representantes da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo - SME.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora CLÁUDIA REGINA RICHTER, matrícula 276.987-5, que será substituída nos impedimentos legais e eventuais pelo servidor DOUGLAS FONSECA DE FARIAS, matrícula nº 276.613-2.

Art. 3º Compete à CSAD:

I - dispor sobre modelos, produção, uso, trâmite, avaliação, e destinação de documentos em todos os suportes no âmbito da SETRAB;

II - desenvolver as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer prazos de guarda e a destinação dos documentos referentes a essas atividades;

III - supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivos e a Tabela de Temporalidade de Destinação de Documentos, referentes às atividade-meio e atividade-fim; e

IV - encaminhar ao órgão Central SIARDF propostas de adaptação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes às atividade-meio e atividade-fim.

Art. 4º Compete à CSAD/SETRAB, conforme art. 12 do Decreto nº 24204/2003:

I - sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;

II - desenvolver e revisar as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades;

III - supervisionar e controlar a aplicação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e fim; e

IV - encaminhar ao Órgão Central do SIARDF propostas de adaptação no Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e fim, referentes às atividades-meio e fim.

Art. 6º A CSAD/SETRAB possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou através de equipe de trabalho:

I - proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;

II - visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;

III - identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;

IV - propor os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;

V - fornecer informações necessárias à tomada de decisões; e

VI - aplicar o Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e fim.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

THALES MENDES FERREIRA

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 26 DE MAIO DE 2020

A SUBCONTROLADORA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve: AVERBAR o tempo de serviço prestado à iniciativa privada pelo servidor MOACIR BARROS DA SILVA, Auditor de Controle Interno, matrícula

25.298-0, referentes aos períodos de 01/11/1980 a 12/07/1981, 16/06/1982 a 04/07/1983 e 02/01/1984 a 17/12/1984, compreendendo o total de 987 (novecentos e oitenta e sete) dias de tempo de efetivo serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011 c/c o art. 101 da Lei Complementar nº 769/2008 e com o art. 4º da Emenda Constitucional nº 20/1998. Processo SEI nº 00480-00001494/2020-28.

JOSEMARY PEIXOTO DANTAS

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 135, DE 22 DE MAIO DE 2020 (*)

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve: DESIGNAR PAULA REGINA DA COSTA LIMA, matrícula nº 245.107-7, como substituto eventual do Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 98, de 26 de maio de 2020, página 57.

PORTARIA Nº 136, DE 22 DE MAIO DE 2020 (*)

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à servidora VANDI GOMES DE JESUS, matrícula nº 1.400.996-X, Cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe AU, Padrão 10, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, Incisos I e II e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o Artigo 43, Incisos I, II, III e IV da Lei Distrital Complementar nº 769, de 30/06/2008 acrescido da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas prevista no artigo 22 da Lei Distrital nº 5.190, de 25/09/2013. Processo nº 00401-00029579/2019-05.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 98, de 26 de maio de 2020, página 57.

PORTARIA Nº 138, DE 22 DE MAIO DE 2020 (*)

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER aposentadoria voluntária por idade proporcional ao tempo de contribuição, sem paridade, à servidora MARIA DOLORES FARIAS ROCHA, Matrícula nº 40.636-8, Cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe AU, Padrão 10, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, c/c EC nº 41/2003 e artigos 1º e 15 da lei nº 10.887/2004 com a vantagem pessoal prevista no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/1996, mantida pelo § Único do artigo 4º da Lei Distrital nº 1.864, de 19/01/1998, transformada em VPNI de acordo com o artigo 5º da Lei Distrital nº 4.584, de 08/07/2011, acrescidos da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas prevista no artigo 22 da Lei Distrital nº 5.190, de 25/09/2013. Processo nº 00401-0000252/2020-87.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 98, de 26 de maio de 2020, página 57.